

Estado de São Paulo CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Sr. **MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de lcém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

#### ARTIGO 1° -

Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação préescolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do orçamento municipal, visando:

O FUTURO AGORA





Estado de São Paulo CGC 45.726.742/0001-37

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;
- V articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais:
- VII articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- xI realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

O FUTURO AGORA



Estado de São Paulo CGC 45.726.742/0001-37

### CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

- **ARTIGO 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II 1 (hum) representante da Associação Comercial;
- III 1 (hum) representante dos professores das escolas municipais;
- IV 1 (hum) representante de pais de alunos;
- V 1 (hum) representante dos trabalhadores rurais do município.
- § 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
- § 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo CGC 45.726.742/0001-37

- § 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos
- § 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- ARTIGO 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.
- ARTIGO 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- ARTIGO 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO III Disposições Finais

- **ARTIGO 6º** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
  - I recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º -

O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

O FUTURO AGORA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 8º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal vigente.

**ARTIGO 9° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

lcém, 28 de janeiro de 1.997

MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada em local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

JOSE PEKEIRA Shofo da Socão do Transportes In

Chefe da Seção de Transportes Internos

